-904 Copia - A Tafuanha - Tabellião - Rua do Rosario, 64 Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro N. 437 - Folhas - 55 - Escriptura de venda e compra amigavel para ceder da zona e indemnisação do valor do predio Nos 5, 7 e 9 da rua Municipal desapropriados pelo Dec. 4961 de 18 de Setembro de 1903, que entre si fazem o Coronel José Pereira da Rocha Paranhos e outro ea Fazenda Nacional, na fórma abaixo. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos onze de Novembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas: de uma banda como outorgantes o Coronel Doutor José Pereira da Rocha Paranhos e D. Maria José Paranhos Maynrink casada com o Coronel Francisco de Paula Maynrink, representados pelo seu bastante procurador Dr. Leopoldino de Faria com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração que me foi apresentada e vae transcripta no alvará de autorisação de que se falla adiante e que fica sendo parte integrante da presente e do outro, e da outra Fazenda parte outorgada, a Fazenda Nacional pelos Drs. Lauro Severiano Muller Ministro de Estado, Engenheiro Chefe da Commissão de Construcção da Avenida Central e Francisco de Paula Bueno e Silveira, Representante da Fazenda Nacional junta a mesma Commissão, pessoas dou mim tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo declaradas que dou fé e perante as testemunhas pelos outorgantes lhes foi dito que por seu procurador foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central e a desapropriação dos predios com precedidos no fim do approvado pelo Dec. 4961 de 18 de Setembro de 1903, estão entre estes os predios Nos 5, 7 e 9 da rua Municipal que elles outorgantes adquiriram em uso fruto (gozando por sua morte os seus filhos em partes eguaes) no testamento com

que fallecera seu pae o Comm.dor J.e Per.a da Rocha Paranhos. Estamento processado ao Juizo da Provedoria da antiga Côrte e julgado por sentença de 29 de Janeiro de 1879; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse dos predios em virtude da dessa sorrisão decretada, accordaram com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel; que os outorgantes estão autorisados a fazer a cessão da posse por alvará do Dr. Juiz da Commissão Civil, e mesmo do inventario do testador, assignando a escriptura respectiva o seu procurador Dr. Leporino de Faria, dando o uso-fructo a ser subrogado nos predios da rua da Guitada canto e frente ao, da rua Sorocaba 5, antigo 3, pertencentes ao Comm.dor J.e Pereira da Rocha Paranhos da rua Ferreira Vianna 4, Visconde de Inhaúma 10 e D. Luiza 21, antigo 19 pertencentes ao Comm.e Fr.co de Paula Marques como tudo consta do alvará de auctorisação do Dr. Juiz da Commissão Civil em que estão determinadas as diligencias proceder-se para a subrogação do uso-fructo e inscripção obrigação de ser feita a quotação dos debitos hypothecarios existentes sobre os predios em que é feita a subrogação do uso-fructo, assignando a escriptura os credores adeante declarados e Curador de ausentes Dr. João Maximiano de Figueiredo e o 2.º Procurador Fiscal Dr. Antonio Nogueira de Oliveira; que os predios cedidos são os seguintes e estão situados na Freguezia de Santa Rita, são proprios ao Mosteiro de S. Bento com fogueira nos 1.os andares com tres portas de frente cada um e tres de sacadas com grades de ferro no 1.º andar e duas de frente no 2.º andar portadas de canteria em arco; o primeiro terreo com portas de canteria em arco, o segundo divisão em sobrados em ruinas e o sobrado divisão em

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

commodos fr. moralia e dividem com quem de direito; que os predios estão quites do imposto predial e do consumo d'agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro; que os predios não estão sujeitos a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional como das certidões negativas do registro de hypotheca do 1º districto desta cidade; que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial o que fazem constar da data alvará de que se falla acima; que os predios estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são como traslado da presente entregues á outorgada, que em virtude do presente accordo cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse e servidão que sobre os mesmos predios tem, com direito a reivindicação alguma de hoje em deante, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, devendo a mesma Fazenda Nacional ser empossada desde já pela presente escriptura, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores, que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de duzentos e quinze contos de reis que recebem por indemnisação dos predios, que receberam a quantia de Rs. 215:000$000 - da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Thesouro vai receber em moeda corrente da Republica, de cujo recebimento dão a presente plena e geral quitação, pois de contar por nada mais haverem a reclamar de lucros e direitos nada mais haverão a reclamar em tempo algum, quer sobre os predios e terrenos, que pela indemnisação, que aos predios não a mistação

de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo, que renunciam á preferencia que lhes é facultada sobre terrenos da devisa, em virtude do presente accordo pelo 8º do artº 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e art. 13 do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Neste acto declarou o Dr Leonino de Faria pelos seus constituintes Rocha Paranhos que cede tendo Guido o viro de arrendamento do predio nº 133 da rua da Quitanda, no valor estimativo de Rs. 24:000$000 de propriedade do mesmo contracto lavrado nas notas do referido Tabellião Cantanheda e da responsabilidade do Commendador José Pereira da Rocha Paranhos para cuja cancellação a responsabilidade dos bens que ao mesmo Commendador José Pereira da Rocha Paranhos cabem conforme o adjudicado Dr Luiz da Camara Civil adiante referido, na forma da certidão do cancellamento no registro hypothecario e que vae adeante transcripto. Como tambem mais Edgard Porto Alegre e conhecido das mesmas testemunhas do que dou fé, pelo que os quaes disse que sendo credor hypothecario do commendador José Pereira da Rocha Paranhos, da quantia de quarenta contos de réis, como foi reconhecido no Juizo competente, do que dá noticia e já referido alvará e conforme escriptura de 15 de Abril de 1901 Tabellião Cantanheda Dr renuncia ao direito de hypotheca de predio da rua da Quitanda nº 133 pelo valor de quantia no acto da assignatura da presente, dando quitação para o fim de ser cancellada a mesma hypotheca para o que assigna a presente. Pelo mesmo Dr Leonino de Faria foi dito que sendo credor do seu constituinte Commendador José Pereira da Rocha Paranhos pela quantia de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Rs-200:000$000 - renuncia á hypotheca sobre o predio nº 5 á rua Torrecada, outorgada por escriptura de 30 de Outubro de 1899, afim de que esta possa ser cancellada pelo seu consentimento á subrogação nesse predio do uso-fructo vitalicio assignalado aos predios á Fazenda Nacional para o que assignou a presente. Comparecem mais João Leopoldo Medeiros Netto, Conde de Mesquita Real, representado pelo seu bastante procurador Leão d'Almeida e este por seu substabelecido, conforme procuração com substº que fica registrado no Cartorio do 1º Officio de notas, sob nº 185 do seu cartorio, do Dr. Oscar da Motta Machado, de mim conhecido e das mesmas testemunhas do que dou fé, e perante estas disse que sendo credor do Commendador Francisco de Paula Mayrink dos hypothecados predios á rua Ferreira Vianna 4 e Visconde de Inhaúma 10 por escriptura de 21 de Março de 1895 nas notas do Tabellião Evaristo renuncia á hypotheca sobre os mesmos predios para que seja esta cancellada e fiquem os predios desembaraçados e livres sendo nelle subrogado o uso-fructo dos predios cedidos á Fazenda Nacional por accordo que com o mesmo fez. Comparecem mais os Srs. João Maximiano de Figueiredo, curador de ausentes e Antonio Eugenio de Oliveira, 2º procurador do Conselho Municipal e disseram que, na forma do alvará do Dr. Juiz da Decima Civil, acceitam a presente para todos os effeitos de direito, ficando a Sr. que fique consumida a subrogação do uso-fructo nos predios já mencionados. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse dos predios de que lhe é transferida sem mais nada responsabilidade alem da quantia de Rs 200:000$000 que declara ficar recebido por conta dos outorgantes. Deixaram de comparecer por conta dos outorgantes. Deixaram de comparecer por conta dos outorgantes que o predio da rua da Gamboa nº 133 é de dois andares com um portão e duas

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

portas no pavimento terreo e tres sacadas em cada andar é situado na freg.ª da Candelaria e confronta com que se direito, e da rua Visconde de Inhaúma 10 é de sobrado e sotão com uma portão e duas portas na loja e tres sacadas no sobrado é situado na freg.ª de Sta Rita e confronta com que se direito, os da rua Ferreira Vianna 4 e D. Luiza 21 são citados na freg.ª da Gloria e confrontam com que se direitos, tudo o 1.º porta e duas janellas de peitoril no pavimento terreo e tres sacadas no sobrado e o 2.º que é assobradado na f.ª e de sobrado, no fundo, tem naquella porta e duas janellas de peitoril com portadas de madeira, e da rua Sorocaba 5, sito na freg.ª da Lagôa, é assobradado com varanda escada e balaustrada na frente onde tem 3 portas com portadas de cantaria, portão gradil de ferro e no terreo diversas tem feitorias, que o autor confr.ª com o 7.º Pereira da Rocha Paranhos tem para o presente ramação e ratifica de sua annuencia uma Valdanza Carmina Paranhos constante da já citada procuração. E me foram apresentados a dita de autorização já referido e que fica regd.º no 6.º proprio n.º 185 a meu cartorio, os embaraçamentos de um sisto predial do 1.º semestre do exercicio corrente sob n.º 5584-5585-5582-5583-5580-5581 e os do 2.º sem.º 4794-4795-4796-4797-4798-4799 e as reg.tas certidões. Certifico em cumprimento do despacho retro que do l.º de lançamento de renda de casas e agoas do 1.º distrito - fls. 48 e 51 constam os predios n.ºs 5, 7 e 9 á rua Carmelia e 7.º em nome do Cons.º Fr.co de Paula Cavalcante e Pr.ª da Rocha Paranhos os quaes estão gravados de um posto de penna d'agua e os exs.ºs de 1895 a 1903. E para constar onde convier eu Alfredo Coelho Cabral 4.º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente certidão aos 28 dias do mez de Abril de 1904.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Recebo 29 de Abril de 1904. João Rodrigues Lins, servindo de Sub Diretor. Sellada com 3$860 rs de sello federal. Egual certidão do conteudo quanto aos exercicios de 1894 a 1897. Extracto para cancellamento da hypotheca especial. Extrahido na forma do art. 2268 1º do Reg. Hypothecario de 2 de Dezembro de 1890 com inscripção hypothecaria sobre o predio da rua da Quitanda N. 133 feita em garantia de contracto de arrendamento a Fernandes Braga & Cia pelo tempo de bannos segundo a escriptura de 23 de Dezembro de 1895 em notas do Tabellião Augusto da Fonseca Jor. requer o Commendador Fo. Pereira da Rocha Barradas registro do mesmo predio ao Dr. Procurador Geral dos Feitos da Fazenda Nacional para mandar cancellar a referida hypotheca. Rio 8 de Outubro de 1904. Dado e Feriado. Ao Escrivão de Faria. Cl. 25333. Pg. 289 do protocollo N. 1. Apresentada no dia 8 de Outubro de 1904 as 2 as 4 horas. Eu escrevo e assigno. O Escrivão João Xavier. Averbado o cancellamento de que trata o Escrivão João Xavier. Averbado o cancellamento de que trata o presente extracto no Lº 2 da inscripção sob a qual foi lançada a hypotheca sob o nº de ordem 1713 Z. Rio de Janeiro 8 de Outubro de 1904. Eu o Escrivão João Xavier sellada com 600 rs de sello federal. Registro Geral das Hypotheca. Districto - Certidão - Revendo o Livro do Registro Geral das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1873 até hoje 25 de Janeiro de 1904 delles não consta que os predios á rua Municipal N.os 5, 7 e 9, freguezia de Santa Rita se achem gravados por quaesquer hypotheca, exceto reaes nem que estejam sujeitos a reivindicação de dotes nem a acção rescisoria de venda a retro. Fo. da Rocha Barradas. Conferi Francisco de Paula Seixas. Nada mais se continha nos referidos averbamentos e assigno. O Escrivão João Xavier. Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1904. O Escrivão João Xavier. Sellada com 300 rs de sello federal. Quitação. Declaro que os predios N.os 5 e 7 a rua Municipal e 9 a rua Visconde do Rio Branco, sob os nºs 1 e 3 a rua Municipal, estão quites todos os predios desde 1894 a 1898 - Recebedoria do Districto Federal - Subdirectoria de Rendas - Secretaria de Estado das Finanças - Certifico que os predios N.os 4 e 21 da rua Ferreira Vianna e 2 da rua Visconde do Rio Branco

nome de Fr.co de Paula Marques estão quites com o Estado referindo-se ás municipalidades relativas a 1902 a 1904 inclusive verificadas as entradas na Recebedoria e da taxa sanitária tendo-se recebido as respectivas collectas relativas aos exercicios de 1894 a 1904. 1.a secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes 6 de Outubro de 1904. O 2.o escripturario Dall'Orto. Recebi a quantia de 44$000 rs. de taxa de quitação predial. Recebedoria 6 de Outubro de 1904. O Recebedor Rocha. Esta quitação foi lavrada em virtude da petição do Com.te F.co Pereira da Rocha Faria e Sousa, Fr.co de Paula Marques de 5 de Outubro de 1904 que fica archivada nesta Subdirectoria sob o N.o 518 no 13.o livro. O 2.o escripturario Dall'Orto. Por dois outros termos de egual theor sob N.o 764 quanto ao predio N.o 5 da rua Sorocaba e N.o 25 quanto aos predios da rua da Quitanda N.o 133 e Visconde de Inhaúma N.o 10 lavrados ao cartorio estavam os predios quites de 1894 a 1904. Foram as partes de exhibir conhecimentos da agua dos predios da rua Municipal no exercicio corrente por estarem os mesmos predios de ha muito em poder da Outorgada Fazenda Nacional que já os demolio. E assim accordes me reduziram este instrumento que lhes lavrei por ordem e depois de lido em presença das testemunhas abaixo assignadas, outorgaram acceitaram, declarando ainda o credor Edgard Torres que já recebeu por conta de seu credito a quantia de 5:000$000 de que dá quitação por escriptura de 15 de Outubro de 1904 dispensando o registro da mesma escriptura, e do que mais de 1903 em notas do Tabellião Cantuaria, e do que resta a 35:000$000 rs. com que fica pago e quitado mais reclamar, declarando tambem se assignam Edgard Ferreira Torres e assignam de rogo dos Outorgantes Raul Elias e Francisco Augusto Pereira Lima. Resalvo as emendas "Cantuaria" e "de Oliveira Lima". Eu

"Quitanda" e a outra linha "vinte e tres". Eu, Androvina Justino de Sousa Tupinambá - Tabellião a subscrevi - Selerino de Faria - Edgard Ferreira Porto - Oscar da Motta Maia - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Francisco de Paula Leite e Oiticica - João Mapurunga de Figueiredo - Antonio Augusto de Oliveira - Francisco Eugenio de Araujo Lima - Raul Dias - Trasladada hoje - Eu, Androvina Justino de Sousa Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. Androvina R. de Sa Tupinambá. Estava collada devidamente inutilisada uma estampilha federal no valor total de 3$100 (tres mil réis). — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Agosto de 1925. Horacio Teixeira Pinto Filho, 4º Thesoureiro Nacional. = Luiz da Motta Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional. —